



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

PROTÓCOLO 890372024
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14 JUN. 2024 às 08:20

“ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES.”

Os Vereadores abaixo signatários, usando de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Ecoporanga-ES, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Seção III
Das Atribuições da Câmara Municipal

.....
.....
“**Art. 41-** É da exclusiva competência da Câmara:
[...]

VII - fixar o subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõe o art. 29, V e VI, da Constituição Federal e os arts. 48 e seguintes desta Lei Orgânica; (NR)

Seção VI
Do subsídio dos Agentes Políticos

“**Art. 48** - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara e dos Vereadores serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, até trinta dias antes das eleições municipais, para vigorar na legislatura subsequente, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, §4º da Constituição Federal, os limites máximos estabelecidos no art. 29, VI e alíneas, da Constituição Federal, e critérios previstos nesta Lei Orgânica.” (NR)

.....
.....
“**Art. 48-A** - Ficam assegurados ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, o direito ao pagamento de 13º (décimo terceiro) subsídio, a ser

Av. Milton Motta, 741 – Centro – Ecoporanga ES – CEP: 29.850-000

Telefone: (27) 3795-1000 e e-mail: camara@ecoporanga.es.gov.br / atendimento@ecoporanga.es.gov.br
com o identificador 31003700370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Edson Pereira do Santo
Alfredo

[Handwritten signatures and marks on the right margin]



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



pago no mês de dezembro e o direito constitucional do pagamento de férias acrescido de 1/3 (terço), conforme regulamentado em Lei Municipal específica, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025. (NR)

.....

.....

Capítulo II
Do Poder Executivo

Seção I
Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 67 – O Prefeito poderá licenciar-se:

- I- quando a serviço ou em missão de representação do Município, devendo enviar à Câmara relatório dos resultados de sua viagem;
- II- quando impossibilitado do exercício do cargo por motivo de doença devidamente comprovada;
- III - em gozo de férias.

Parágrafo único. Nas licenças havidas na forma do caput, o Prefeito licenciado terá direito à percepção integral de seu subsídio. (NR)”

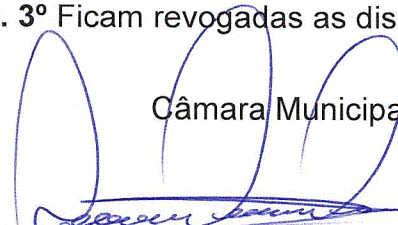
.....


.....

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 04 de junho de 2024.


DENIVALDO ALVES CALDEIRA
Vereador


EDSON PEREIRA DOS SANTOS
Vereador


EDUARDO ALVES MUQUY
Vereador


ELIAS DO CARMO
Vereador


ESDRAS FERREIRA CHAVES
Vereador


FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS
Vereador

Av. Milton Motta, 741 – Centro – Ecoporanga-ES – CEP: 29.850-000





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



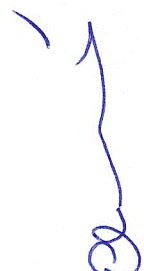

GENIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Vereador

JEFFERSON SALAZAR DAL COL
Vereador


JOÃO BATISTA FILHO
Vereador


LOUZERINO LOUZADA DE ANDRADE
Vereador


NÉLIO HENRIQUE QUEDEVÊZ
Vereador







CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação dos Nobres Edis a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que tem como objetivo alterar e inserir dispositivos no tocante a época de fixação de subsídios dos Agentes Políticos, bem como instituir os direitos constitucionais de férias acrescidas de 1/3 (terço) e 13º (décimo terceiro) subsídio ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.

No tocante ao pagamento de 13º (décimo terceiro) subsídio e férias acrescidas de 1/3 (terço) para os Agentes Políticos, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o Recurso Extraordinário nº 650.898¹ em 01/02/2017, com repercussão geral reconhecida (Tema 484), firmou entendimento sobre a constitucionalidade do pagamento, pois não fere o §4º do artigo 39 da Constituição Federal, tendo em vista que estas vantagens são direitos de todos os trabalhadores, inclusive dos Agentes Políticos.

Portanto, a presente proposição tem por objetivo promover aperfeiçoamento e adequações na Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES.

Câmara Municipal de Ecoporanga-ES, 04 de junho de 2024.


DENIVALDO ALVES CALDEIRA

Vereador


EDUARDO ALVES MUQUY

Vereador


ESDRAS FERREIRA CHAVES


Vereador


GENIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA

Vereador


JOÃO BATISTA FILHO

Vereador


NÉLIO HENRIQUE QUEDEVÊZ

Vereador


EDSON PEREIRA DOS SANTOS

Vereador


ELIAS DO CARMO

Vereador


FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS

Vereador

JEFFERSON SALAZAR DAL COL

Vereador


LOUZERINO LOUZADA DE ANDRADE

Vereador

¹ Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312496264&ext=.pdf>. Acesso em: 16/02/2024.

